

AO EXPEDIENTE DO DIA

30 de 03 de 1999

25 de 03 de 1999

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Projeto de Lei N.º 65 /99

**“Dispõe sobre a meia entrada
aos doadores de sangue em casas de
espetáculos e em transportes coletivos”**

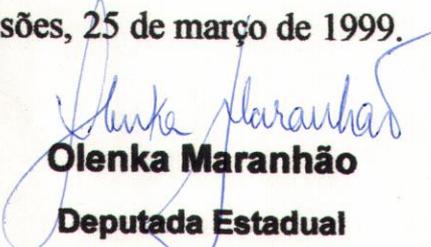
A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º. Fica concedida meia-entrada em cinemas, teatros, casas de espetáculos, estádios de Futebol e transportes coletivos aos doadores regulares de sangue em todo o Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 1999.


Olenka Maranhão

Deputada Estadual



Justificativa

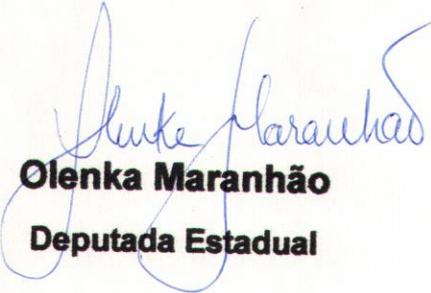


O presente Projeto de Lei tem por objetivo a concessão de meia entrada em cinemas, teatros, casas de espetáculos, estádios de futebol e transportes coletivos aos doadores regulares de sangue em todo o Estado.

O caráter social deste Projeto tem por fundamento o estímulo à prática da doação de sangue, inegavelmente um dos mais relevantes serviços prestados à comunidade, um ato de supina solidariedade com o próximo.

Pelo o exposto, se justifica a apresentação deste Projeto.

Sala das Sessões, 25 de março de 1999.


Olenka Maranhão
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 15 sob o nº 65/99
Em 25/03 /1999

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 30 / 03 /1998

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____ / ____ /1999

Div. do Departamento de Assistência e
Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 30 / 03 /1999.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia 31 / 03 /1999

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 06 / 04 /1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
VITALINO

Em 06 / 04 /1999

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em 06 / 04 /1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /1998

Parecer _____
Em ____ / ____ /1999

Secretaria Legislativa
Secretário



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 65/99

Dispõe sobre meia entrada
aos doadores de sangue em
casas de espetáculos e em
transportes coletivos.

AUTOR: Dep. OLENKA MARANHÃO
RELATOR: Dep. VITAL FILHO

PARECER Nº 92/99

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e exarar parecer, o Projeto de Lei Nº 65/99 de autoria da nobre Deputada Olenka Maranhão, que dispõe sobre meia entrada aos doadores de sangue em casas de espetáculos e em transportes coletivos.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa objeto de apreciação desta relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância social, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação do Ilustre parlamentar, no tocante a necessidade de estender a meia entrada aos doadores de sangue.



Nos termos das Disposições Regimentais, Art. 21 Alínea "b", do Regimento Interno da Casa, Resolução N.º 469/91, que regem a matéria, compete a este órgão técnico apreciar aspectos constitucionais de admissibilidade da proposta.

Portanto, esta Proposta, não leva em conta alguns obstáculos, vejamos bem, as empresas de espetáculos e de transporte coletivo, trabalha em cima de uma planilha de custo benefício, isto é, se comprometer a arrecadação com a meia entrada, conseqüentemente este diferença vai ser repassado ao público que não tem este benefício, desta forma estaria beneficiando alguns em detrimentos de outros, e não seria a forma mais justa, já que a população paga uma carga tributária tão grande que esta medida só viria trazer descontentamento, e o alcance social da medida não seria realizado.

É mister esclarecer, que este tipo de benefício, só teria embasamento face um grande e amplo debate público, isto é, após uma discussão com todos segmento da sociedade.

Nestas condições, e diante do exposto, voto pela **inadmissibilidade** do Projeto de Lei nº 65/99.

É o voto
Sala das Comissões, 18 de maio de 1999.

Dep. VITAL FILHO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **INADMISSIBILIDADE**, do Projeto de Lei N.º 65/99.

É o parecer.
Sala das Comissões, 18 de maio de 1999.

Dep. VITAL FILHO
PRESIDENTE/ RELATOR

Voto Contrário
Voto-Parecer do Relator
Dep. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO

DEPUTADO



João Fernandes
Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

João Paulo
Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO

Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO

Zenóbio Toscano
Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

Carlos Mangueira
Dep. CARLOS MANGUEIRA
MEMBRO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em, 15 / 06 / 99

[Signature]
DEPUTADO